Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-553/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04469/2012
PROTOCOLO	**:**	1309125
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do Inciso XIII, do Art.11 do Regimento Interno TC/MS, após terem sido feitas as comunicações do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms